



**CLIPPING INTERNET**  
**05/04/2020 ATÉ 05/04/2020**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG RICARDO FARIAS.....	1
2	DESEMBARGADOR	
	2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	2
	2.2 BLOG RICARDO FARIAS.....	3
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	4
	3.2 BLOG JO FERNANDES.....	5

## **Desembargador Froz Sobrinho concede "habeas corpus" coletivo para presos provisórios por não pagamento de fiança**

O desembargador José Ribamar Froz Sobrinho, integrante da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, concedeu liminar, na última quinta-feira (2), para soltura de presos cuja liberdade provisória foi condicionada a pagamento de fiança pela Justiça maranhense, e não estão em liberdade condicional por esse motivo específico.

O "habeas corpus" coletivo nº 0803415-07.2020.8.10.0000 foi impetrado pela Defensoria Pública do Maranhão, em face de Alonilson da Silva Bezerra, Damião da Conceição Nascimento, José Inacio da Conceição Pinto, Núbio Pereira Leal "e, também, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento da fiança no Estado do Maranhão e ainda se encontram submetidos a privação cautelar de liberdade".

Para a defesa, o "habeas corpus" tem como objetivo "assegurar o direito à liberdade de ir e vir de pacientes que estão privados de sua liberdade e que correm risco de vida em razão da pandemia do Covid-19, bem como que os pacientes foram presos, em flagrante, sendo-lhes concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança".

De acordo com a Defensoria, embora a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) admita a concessão da liberdade provisória com a fixação de medidas cautelares, não inclui o recolhimento de fiança com uma dessas medidas cautelares, "sendo desproporcional a inserção de pacientes no sistema prisional ante o não pagamento de fiança, sob o risco de disseminação do Covid-19 nesse ambiente".

### Decisão

Em sua decisão, o desembargador relator da liminar, Froz Sobrinho, destaca a situação de excepcionalidade da pandemia do coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde e traz ao contexto decisões e recomendações de tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, bem como as recomendações do CNJ.

Entretanto, ressalta que "tais decisões não implicam em soltura generalizada dos presos, mas sim de solturas pontuais e ponderadas, de forma humanitária e por questões relacionadas ao coronavírus, portanto, em situações específicas".

O desembargador Froz Sobrinho também ressaltou que, no caso da liminar está evidente a situação de vulnerabilidade financeira dos pacientes e demais acusados que "se encontram em situação similar, tendo em vista estarem assistidos pela Defensoria Pública, bem como pela própria inadimplência, revelando a impossibilidade do pagamento do valor arbitrado". Assim, eles estão encarcerados apenas por não terem condições de pagar a fiança.

Assim, a decisão concedendo o "habeas corpus" determina a soltura, independentemente do pagamento da

fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança, no Estado do Maranhão, e ainda se encontram submetidos a privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor.

Ele previsa que nos casos de existirem outras medidas cautelares diversas e a fiança, fica afastada apenas a fiança, mantendo as demais medidas. Já nos processos em que não foram determinadas outras medidas cautelares sendo a fiança a única cautela imposta, é necessário que os juízes de 1º Grau verifiquem, com urgência, a conveniência de se impor outras cautelares em substituição à fiança.

(Informações do TJ-MA)

## **Covid-19: a pedido do MP, juiz manda suspender feira em Buriticupu**

O juiz de Raphael Guedes da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, determinou hoje (4) a suspensão do funcionamento de uma feira livre na cidade.

A decisão foi tomada na manhã deste sábado, segundo informa o blog do Jó Fernandes.

O magistrado acatou um pedido do promotor de Justiça José Frazão Sá Menezes Neto, que alegou risco de proliferação do novo coronavírus (Covid-19) para solicitar o cancelamento do comércio de produtos agrícolas na cidade.

O pedido do promotor de Buriticupu contrasta com a postura do titular da Promotoria de Defesa do Consumidor de Imperatriz, Sandro Bísaro, que na semana passada entrou em rota de colisão com os colegas justamente por defender que não há como se falar em isolamento social para feirantes, por exemplo.

Na ocasião, ele sugeriu que cada promotor da região doasse R\$ 1 mil para a compra de cestas básicas a serem distribuídas a esses trabalhadores, em caso de determinação de isolamento total por conta do vírus (saiba mais).

## **COVID-19: Justiça suspende realização de feira livre em Buriticupu-MA**

O Juiz de Direito Dr. Raphael Leite Guedes da 1ª Vara da comarca de Buriticupu-MA, determinou em Decisão publicada na manhã desse sábado(04), a suspensão de realização de feiras livres no município de Buriticupu. O magistrado acatou um pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado na comarca pelo Promotor de Justiça Dr. JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO, que ajuizou a ação “Ao final, pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que o MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA adote as providências necessárias para a suspensão da atividade de comercialização de produtos agrícolas (feira livre), prevista para ocorrer no dia 04.04.2020, no período da manhã, no centro da cidade de Buriticupu/MA, nos arredores e calçadas do local popularmente denominado “Bosque”, bem como que proceda a identificação e notificação dos responsáveis por eventual descumprimento, acionamento dos órgãos de segurança pública, entre outras ações com o fito de coibir o risco de proliferação da COVID-19, sob pena de multa”. Escreveu o promotor

Continue lendo em: <https://www.jofernandes.com.br/2020/04/covid-19-justica-suspende-realizacao-de.html>

## **Acusado de tentar assassinar a ex-companheira na Praça do Jardim é preso pela Polícia em Pedreiras**

Uma operação da Polícia Civil, com o apoio da Polícia Militar, deu cumprimento a um mandado de prisão preventiva expedido pela 3ª Vara da Comarca de Pedreiras, em desfavor de Keoma Kássio Lima, de 30 anos de idade.

A prisão aconteceu por volta das 19h20min, na Rua dos Girassóis, conjunto Primavera em Pedreiras - MA. A Polícia Civil ficou sabendo do paradeiro dele após receber uma denúncia anônima informando o seu endereço.

O indivíduo é acusado de ter tentado assassinar a ex-companheira na praça do Jardim a golpes de faca. O crime ocorreu no dia 11 de novembro de 2019, na Praça do Jardim, centro da cidade. As facadas atingiram o maxilar (queixo) e um dos braços próximo a axila.

Ainda de acordo com as informações da Polícia Civil, o acusado tentou contra a vida da vítima por não aceitar o fim do relacionamento. Após ser ouvido e passar por exames de corpo de delito, Kássio Lima será encaminhado para a Penitenciária de Pedreiras, onde ficará à disposição do poder judiciário do Maranhão.

## **CRIMINAL | Desembargador Froz Sobrinho concede HC coletivo para presos provisórios por não pagamento de fiança**

O desembargador José Ribamar Froz Sobrinho, integrante da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, concedeu liminar, na última quinta-feira (2), para soltura de presos cuja liberdade provisória foi condicionada a pagamento de fiança pela Justiça maranhense, e não estão em liberdade condicional por esse motivo específico.

O Habeas Corpus Coletivo nº 0803415-07.2020.8.10.0000 foi impetrado pela Defensoria Pública do Maranhão, em face de Alonilson da Silva Bezerra, Damião da Conceição Nascimento, José Inacio da Conceição Pinto, Núbio Pereira Leal “e, também, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento da fiança no Estado do Maranhão e ainda se encontram submetidos a privação cautelar de liberdade”.

Para a defesa, o habeas corpus tem como objetivo “assegurar o direito à liberdade de ir e vir de pacientes que estão privados de sua liberdade e que correm risco de vida em razão da pandemia do Covid-19, bem como que os pacientes foram presos em flagrante, lhes sendo concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança”.

De acordo com a Defensoria, embora a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) admita a concessão da liberdade provisória com a fixação de medidas cautelares, não inclui o recolhimento de fiança com uma dessas medidas cautelares, “sendo desproporcional a inserção de pacientes no sistema prisional ante o não pagamento de fiança, sob o risco de disseminação do COVID-19 nesse ambiente”.

### **DECISÃO**

Em sua decisão, o desembargador relator da liminar, Froz Sobrinho, destaca a situação de excepcionalidade da pandemia do Coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde e traz ao contexto decisões e recomendações de tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, bem como as recomendações do CNJ.

Entretanto, ressalta que “tais decisões não implicam em soltura generalizada dos presos, mas sim de solturas pontuais e ponderadas, de forma humanitária e por questões relacionadas ao Coronavírus, portanto, em situações específicas”.

O desembargador Froz Sobrinho também ressaltou que, no caso da liminar está evidente a situação de vulnerabilidade financeira dos pacientes e demais acusados que “se encontram em situação similar, tendo em vista estarem assistidos pela Defensoria Pública, bem como pela própria inadimplência, revelando a impossibilidade do pagamento do valor arbitrado”. Assim, eles estão encarcerados apenas por não terem condições de pagar a fiança.

Assim, a decisão concedendo o habeas corpus determina a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança, no Estado do Maranhão, e ainda se encontram submetidos a privação cautelar de liberdade em razão do não

pagamento do valor.

Ele previsa que nos casos de existirem outras medidas cautelares diversas e a fiança, fica afastada apenas a fiança, mantendo as demais medidas. Já nos processos em que não foram determinadas outras medidas cautelares sendo a fiança a única cautela imposta, é necessário que os juizes de 1º Grau verifiquem, com urgência, a conveniência de se impor outras cautelares em substituição à fiança.